CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 1302
DATA ENTR 26/04/16
HORÁRIO 10:18

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 1.489/2016 RECEBIDA

Projeto de Lei que "Autoriza a Concessão de uso especial do Aterro Sanitário do Município de Visconde do Rio Branco para Exploração das atividades econômicas que especifica e dá outras providências".

Artigo 8º Acrescentar "A outorga de Concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas essenciais:

I - O modo, a forma, as condições de prestação do serviço e prioridade de ações compatíveis com as metas estabelecidas em conformidade com as Leis 8.666/93 e suas alterações; 8.987/95; 10.257/01; 12.305/10; as normas da ABNT e demais Leis e Regulamentos Municipal que versem sobre o assunto; a Constituição Federal, bem como o regime de fiscalização da prestação de serviço, com indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

II – As regras, critérios, metas e parâmetros definidores da implantação, expansão, alteração e modernização progressiva e gradual dos serviços, bem como de sua qualidade e eficiência;

III – O sistema de cobrança e a composição de tarifas bem como as eventuais receitas alternativas, complementares as acessórias ou as provenientes de projetos associados;

IV – Os direitos, as garantias e as obrigações do poder concedente e do concessionário;

V – A periodicidade, obrigatoriedade e forma da prestação de contas da concessionária ao poder concedente, bem como a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;

VI - Os casos de extinção da concessão e as hipóteses de intervenção e retomada dos serviços concedidos, bem como os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária quando for o caso;

VII - Os bens reversíveis, suas características e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que for extinta a concessão;

VIII – As sanções aplicáveis ao concessionário;

IX – A política de subsídio, quando houver;

X – O prazo da concessão será determinado no edital de licitação, em função do estudo de viabilidade econômico-financeira da concessão, admitida sua prorrogação;

XI – Mecanismo de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 25 de Abril de 2016.

Vereadora Rosa Maria Aparecida Lopes – PC do B